

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.936 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a disponibilização de valores à Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Valença, a serem mantidos em contracorrente vinculada à instituição, para compras urgentes e de pequena monta, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a disponibilização de valor à Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Valença, a ser mantido “em caixa”, destinado a compras urgentes e de pequena monta.

§ 1º. O referido valor será de caráter suplementar, não substituindo os valores repassados corriqueiramente ao abrigo.

2º. Os valores de que trata o art. 1º serão concedidos sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica vinculada à Instituição.

§ 3º. Os valores de que trata o art. 1º serão para necessidades urgentes e de pequena monta, não substituindo a necessidade de a Administração licitar e/ou fazer dispensa de licitação para os itens necessários ao funcionamento regular do Abrigo.

Art. 2º. O valor do fundo de caixa mencionado no Art. 1º será de 1 (um) salário-mínimo vigente no país.

Art. 3º. Os recursos do fundo de caixa serão utilizados exclusivamente para a aquisição de itens urgentes ou de pequena monta, tais como, mas não se limitando a, fraldas, lâmpadas, material escolar específico, medicamentos e outros materiais necessários para o funcionamento cotidiano da instituição.

Art. 4º. A gestão do fundo de caixa deverá observar os seguintes procedimentos de controle e prestação de contas:

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. Manutenção de um registro detalhado de todas as despesas realizadas, com a descrição dos itens adquiridos, data da compra e valor gasto;
- II. Apresentação de relatórios trimestrais de despesas à Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- III. Submissão a auditorias periódicas realizadas por órgão competente para verificar a correta aplicação dos recursos.

Art. 5º. Fica o Poder Público autorizado a suspender o repasse dos valores destinados ao fundo de caixa nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão na prestação de contas;
- II. Rejeição da prestação de contas;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 3º.

Art. 6º. O fundo de caixa será gerido pelo responsável pela Casa de Acolhimento, que deverá prestar contas dos gastos efetuados à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma prevista no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º. O Abrigo Institucional manterá arquivado, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de prestação de contas anual, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas.

Art. 8º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros é de competência da Secretaria de Promoção Social, bem como dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar tal fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá orientação e suporte técnico necessário à correta aplicação dos recursos do fundo de caixa, garantindo a eficiência e a transparência no uso de referido recurso.

Art. 11. Os recursos do fundo de caixa serão repostos conforme a necessidade, respeitando o limite estabelecido no Art. 2º, mediante solicitação formal do responsável pela Casa de Acolhimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada da prestação de contas dos valores previamente utilizados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de setembro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL